



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2023

Processo nº SEI-390002/002471/2023

Unidade Gestora: Superintendência de Inteligência de Estado do GSI/RJ - SUPINTE/GSI

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O INSTITUTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

O **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.560.393/0001-00, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/ nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22231-901, doravante denominado **GSI/RJ**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Exmo. Senhor **EDU GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11990568-8 e do CPF nº 088.510.217-75, e o **INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.872.056/0001-24, com sede no Avenida Presidente Vargas, nº 817 - 16º andar - Centro, doravante denominado **ISP/RJ**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Exma. Senhora **MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**, brasileira, solteira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11165269-9 e do CPF nº 002.533.877-36, como base na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando o constante no processo nº SEI-390002/002471/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o credenciamento de servidores do GSI/RJ para acesso ao portal ISPGeo e a compartilhamento de informações correlatas entre o GSI/RJ e o ISP/RJ.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa compartilhamento de informações de interesse dos partícipes que possam subsidiar análises e pareceres nas respectivas áreas de atuação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Manter atualizadas as informações necessárias a este instrumento;

4.1.2. Designar formalmente Gestor e Fiscal para acompanhamento e execução do presente

instrumento.

4.2. São obrigações exclusivas da GSI:

4.2.1. Fazer a indicação do servidor que atuará como ponto focal do GSI/RJ, necessário na mediação da relação entre os partícipes, bem como na solicitação de exclusões e inclusões de acessos de servidores do GSI/RJ;

4.2.2. Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, o ISP/RJ, no que couber;

4.2.3. Fornecer pessoal especializado para ministrar instruções, no que for demandado pelo ISP/RJ, no que tange aos diferentes ramos de inteligência de Estado e ainda visando a segurança de autoridades.

4.3. São obrigações exclusivas do ISP/RJ:

4.3.1. Fornecer acesso aos servidores indicados pelo GSI/RJ ao portal ISPGeo com nível de acesso que permita aplicação de filtro de informações visando manipulação da busca sistêmica mais adequada à necessidade da informação;

4.3.2. Ministrar cursos de capacitação e especialização e/ou instrução sobre o Portal ISPGeo;

4.3.3. Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, o GSI/RJ, no que couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, aos quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, ficando as despesas da publicação a cargo do GSI/RJ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio do processo SEI-390002/002471/2023.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum termo pelos partícipes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado
Gabinete de Segurança Institucional

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE

Diretora-Presidente
Instituto de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Edu Guimarães de Souza, Secretário de Estado**, em 06/11/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Ortiz Quintairos Jorge, Diretora-Presidente**, em 07/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59195892** e o código CRC **01A1666A**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de servidores do GSI/RJ para acesso ao portal ISPGeo e a compartilhamento de informações correlatas entre os partícipes.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Compartilhamento de informações entre os partícipes para aprimoramento das respectivas atividades;

2.2. Fornecer as informações solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação do recebimento da demanda enquanto perdurar a vigência do acordo;

2.3. Garantir a integridade e inviolabilidade dos dados e informações compartilhadas.

2.4. Pelo GSI/RJ:

2.5. Indicação de servidores que deverão ter acesso ao Portal ISPGeo.

2.6. Fornecer curso e/ou instrução, conforme demanda do ISP/RJ, sobre inteligência de Estado e ainda no que tange aos diferentes ramos de inteligência para segurança de autoridades.

2.7. Apoiar o ISP/RJ por meio de orientações e esclarecimentos, no que couber.

2.8. Pelo ISP/RJ:

2.9. Disponibilização de acesso ao Portal ISPGeo para os servidores do GSI/RJ conforme indicação prévia, até o fim do primeiro mês após a assinatura desse acordo.

2.10. Fornecer curso e/ou instrução para fins de capacitação sobre o Portal ISPGeo.

2.11. Apoiar o GSI/RJ por meio de orientações e esclarecimentos, no que couber.

2.12. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

2.13. As credenciais de acesso ao portal ISPGeo são individuais e intransferíveis.

2.14. O acesso aos dados, fruto do presente plano de trabalho, devem ser exclusivos e controlados, ficando os partícipes obrigados a garantir a inviolabilidade e segurança da informação.

2.15. Deverá, também, garantir que somente servidor previamente indicado terá acesso às bases de dados, podendo a outra parte solicitar a qualquer tempo auditoria de acesso.

2.16. Os partícipes somente poderão utilizar os dados compartilhados para fins de planejamento de ações no campo preventivo da segurança pública ou para análises criminais qualificadas.

2.17. É vedado o uso para qualquer outro fim, como, por exemplo, compartilhamento para outros atores não descritos no acordo de cooperação ou plano de trabalho ou mesmo divulgação em outros sistemas, portais eletrônicos ou para o público externo.

2.18. A contagem de eventos criminais em delimitações territoriais inferiores ao nível de bairro ou distrito é considerada “Dado Reservado” e, portanto, resguardado por legislação específica.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Designação de servidores para acompanhamento, fiscalização e execução do acordo;
- 3.2. Fornecer ao GSI as senhas institucionais de acesso ao ISPGeo;
- 3.3. Fornecer ao GSI vagas para os cursos de instrução ao ISPGeo;
- 3.4. Fornecer ao ISP vagas para cursos e/ou instrução na área de inteligência.

4. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na data da sua publicação e fim após 24 (vinte e quatro meses) de sua publicação, salvo se prorrogado por aditivo.
- 4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:
 - 4.2.1. Item 3.1: Em até 30 (trinta) dias corridos da publicação do acordo;
 - 4.2.2. Item 3.2: Em até 1 mês a partir da assinatura do acordo;
 - 4.2.3. Item 3.3: Durante a vigência do acordo;
 - 4.2.4. Item 3.4: Durante a vigência do acordo.